**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 67/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 77/2017
EDITAL N.º 125/2017
PROCESSO N.º 10675/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A EMPRESA INOVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA RENOVAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **SR. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **SR. RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.992.205-7, e de outro lado a empresa **INOVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede à Rua Arica, 59 Jd América, São José dos Campos-SP inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.622.623/0001-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. APARECIDA DE FATIMA CAMILO, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 13.065.771 e do CPF/MF sob o n.º 019.963.378-18, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 77/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA RENOVAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

1.2 Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais requisitos previstos no Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

BRS





2.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

2.6 - A empresa vencedora deverá efetuar os serviços no município. Caso os serviços forem realizados fora do município, as despesas com transporte e alimentação será por conta da contratada.

CLAUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 10.480,75 (dez mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), observados os preços do presente contrato;

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLAUSULA QUARTA

PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 - O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias, iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.

CLAUSULA QUINTA

SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 10.480,75 (dez mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017
Segurança Pública	73-02.03.06.181.0010.2.0001.339039.01.110000	R\$ 10.480,75

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

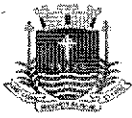
CLÁUSULA SEXTA

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros,

BRS





bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.


CLÁUSULA SÉTIMA**FORO**

7.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba/SP, 15 DEZ 2017


DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL


RUBENS MARTINS FRANCO JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social


CONTRATADA
INOVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

**TESTEMUNHAS:**


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
Rg. 30.602.322-2


CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA
Rg. 48.637.116-5

